



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 016 de 17 de abril de 2024

Vista  
Gwin  
A.P.  
Unanidade  
7 votos

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura do orçamento municipal;
- III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - As condições para concessão de recursos públicos;
- VI - As alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025, cujo projeto será encaminhado à câmara Municipal no prazo legal.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da priorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único** - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13** - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 16** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único** - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal. Alterado pela emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20** - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.





# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 32** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35** - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único** - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - Relatórios de gestão fiscal;
- IV - Balanço geral anual;
- V - Audiências públicas; e
- VI - Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea - MG, 17 de abril de 2024.

**NELSON CIPRIANO MOREIRA**

Prefeito Municipal

Em exercício



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Senhora Presidenta da Câmara Municipal.

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*, elaborado em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às regras contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento de planejamento, que atua como elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual/PPA) e o planejamento operacional, uma vez que orienta a elaboração do orçamento, definindo os programas do PPA que serão contemplados com dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 apresenta disposições legais sobre estrutura do orçamento municipal, elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, concessão de recursos públicos, alterações na legislação tributária, dívida pública municipal e demais condições.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Pelo exposto, diante da importância da matéria para o planejamento municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em questão.

Respeitosamente.

Cipotânea - MG, 17 de abril de 2024.

**NELSON CIPRIANO MOREIRA**

Prefeito Municipal

Em exercício



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### ANEXOS II

#### METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 07 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente anexo de metas fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024

### ANEXO DE METAS ANUAIS

#### AMF – DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

#### 1 - Programa (Denominação): 001 - Acao Legislativa

#### 2 - Ações:

	Título Da Ação	Metas
1.001 - Aquisição Equipamentos Legislativo		
Finalidade: Aparelhamento Da Câmara Municipal		
2.001 - Remuneração Dos Agentes Politicos		
Finalidade: Dotar O Orçamento De Dotações Para Pagamento Dos Subsídios Aos Agentes Políticos.		
1.002 - Const. Ref. Amp. Sede Camara Municipal		
Finalidade: Prédio Próprio Para Instalação Do Poder Legislativo		
2.002 - Manut. Ativ. Corpo Legislativo		
Finalidade: Manter As Atividades Do Poder Legislativo		
2.003 - Remuneração Servidores Câmara		
Finalidade: Apoio As Ações Legislativas		
2.004 - Manut. Ativid. Secretaria Câmara		
Finalidade: Funcionamento Administrativo Da Câmara		
2.005 - Manut. Ativ. Contabilidade Câmara		



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Funcionamento Do Setor Contábil Do Poder Legislativo	
2.006 - Manut. Serv. Gerais Câmara	
Finalidade: Atividades De Apoio Ao Funcionamento Da Câmara	

### 1 - Programa (Denominação): 002 - Encargos Especiais

#### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
9.001 - Contrib. Previdenciarias Camara	
Finalidade: Manter As Obrigações Contributivas Do Poder Legislativo.	
9.002 - Pagamentos A Inativos E Pensionistas	
Finalidade: Pagamentos A Inativos E Pensionistas	
9.003 - Amortização Do Financiamento Banco Do Brasil	
Finalidade: Pagamento De Amortização E Juros Da Divida Contratada Junto Ao Banco Do Brasil Para Aquisição De Caminhão Compactador	
9.004 - Pagamento De Precatórios E Sentenças Judiciais	
Finalidade: Despesas Relativas Ao Pagamento De Precatórios E Sentenças Judiciais	
9.005 - Contribuições Para O Pasep	
Finalidade: Contribuição De 1% Da Receita Orçamentária	

### 1 - Programa (Denominação): 003 - Gestão Pública Renovada, Transparente E Responsável

#### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
----------------	-------





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.001 - Contribuição Associação Mineira De Municípios- Amm	
Finalidade: Apoio As Ações De Proteção E Desenvolvimento Do Município	
1.003 - Aquis. Veículos Equip./Mobiliários Para O Gabinete	
Finalidade: Aquisição De Veículo, Equipamentos E Mobiliário Para O Gabinete Do Prefeito.	
1.004 - Aquisição Equip, Mobiliário P/ Administração	
Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliário Em Geral Para Administração	
1.005 - Const, Reforma E Ampliação Da Sede Administrativa	
Finalidade: Construção, Ampliação Ou Reforma Do Prédio Da Prefeitura Municipal, A Fim De Melhorar O Atendimento A População	
2.007 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito	
Finalidade: Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito, Pagamento De Subsídios Do Prefeito E Vice Prefeito, Aquisição De Material De Consumo, Expediente, Pagamentos De Diárias Para Viagens, Aquisição De Materias E Serviços Para Receções De Autoridades Entre Outras Aquisições Ligadas As Atividades Do Gabinete.	
2.008 - Manut. Ativ. Secretaria De Governo	
Finalidade: Promover Apoio Ao Gabinete Do Prefeito E Nos Diversos Setores Da Administração Municipal, Oferecendo Melhorias Contínuas Da Gestão, No Qual Serão Executados Despesas De Pagamento Ao Servidores Da Secretaria. Pagamento De Diárias Em Viagens, Materiais De Consumo E Expediente, Contratações De Serviços, Dentre Outras Despesas Pertinentes Para Desempenhos As Atividades Da Secretaria Municipal De Governo	
2.009 - Divulgação De Atos Oficiais	
Finalidade: Publicação De Atos Oficiais Da Administração Pública	
2.010 - Contribuição Confederação Nacional Municípios-Cnm	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Apoiar A Confederação Nacional No Interesse Municipalista	
2.011 - Manutenção Atividades Da Secretaria Administração	
Finalidade: Promover A Modernização Administrativa Nos Diversos Setores Da Administração Municipal, Oferecendo Melhoria Contínua Da Gestão, Adquirindo Material Permanente, Aquisição De Material De Consumo, Expediente E Serviços, Pagamento De Servidores, Locação De Softwares, Entre Outras Despesas Que Sejam Necessárias Para Auxiliar As Atividades Da Secretaria De Administração.	
2.012 - Convênio Com A Polícia Civil	
Finalidade: Cofinanciar A Segurança Pública Do Município, Provedo A Polícia Civil Dos Requisitos Mínimos Para Seu Funcionamento.	
1.013 - Const. / Reforma Da Secretaria Municipal De Saúde	
Finalidade: Construção, Reforma Ou Ampliação Da Sede Da Secretaria Municipal De Saúde.	
2.013 - Convênio Com A Polícia Militar	
Finalidade: Cofinanciar A Segurança Pública Do Município, Provedo A Polícia Militar Dos Requisitos Mínimos Para Seu Funcionamento.	
1.014 - Aquis. Veíc. / Equip. / Mobiliários P/ Sec. De Saúde	
Finalidade: Aquisição De Equipamentos, Veículos E Mobiliários Para A Secretaria De Saúde A Fim De Entregar Um Serviço De Qualidade A População	
2.014 - Pagamento Das Contribuições Previdenciárias	
Finalidade: Pagamentos De Encargos Patronais Sobre A Folha De Pagamento Dos Servidores Municipais	
2.015 - Man. Ativ Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte Para Atendimento E Regulação Do Setor De Turismo, Cultura E Esporte, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Capacitação De Servidores, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Cultura, Turismo E Esporte	
1.021 - Aquis, Veículo, Equip, Mobiliário P/ Sec. Educação	
Finalidade: Aquisição De Veículo, Equipamentos E Mobiliário Para Secretaria De Educação.	
2.025 - Manut Atividades Secretaria Agricultura E Pecuária	
Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Agricultura Para Apoio Ao Produtor Rural, Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Agricultura E Pecuária	
2.027 - Manut. Ativ. Conselhos Ligados Assistencia Social	
Finalidade: Fortalecer O Conselho De Assistência Social, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Interação Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	
2.028 - Manut. Ativ. Da Secretaria De Assistencia Social	
Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Assistência Social Para Assessoramento Dos Serviços Realizados No Setor De Assistência Social, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Assistência Social.	
2.034 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Administrativas Da Secretaria De Saúde Para Atendimento E Regulação Do Setor De Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Capacitação De Servidores, Implantação Do Prontuário Eletrônico Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Saúde	
2.039 - Manutenção Das Ativ. Conselho Municipal De Saúde	
Finalidade: Fortalecer O Conselho De Saúde, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Interação Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	
2.052 - Manutenção Atividades Da Secretaria De Educação	
Finalidade: Suporte De Qualidade A Todas As Escolas Municipais, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Educação.	
2.053 - Capacitação De Profissionais Da Educação	
Finalidade: Despesas Para Capicção Dos Servidores Envolvidos Com A Educação Do Município, Cursos, Palestras Despesas De Viagens, Materiais De Consumo, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Da Atividade	
2.054 - Manutenção Ativ. Conselho Municipal De Educação	
Finalidade: Manter Reuniões Mensais Com Colegiado Da Educação No Município, Fortalecer O Conselho De Educação, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Interação Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	
2.067 - Man. Atividades Da Secretria De Obras E Urbanismo	
Finalidade: Suporte De Qualidade A Todas As Atividades De Obras E Urbanísticas, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Obras.	
2.071 - Manutenção Atividades Da Secretaria De Transportes	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manter As Atividades Da Secretaria De Transportes Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Permanente, Material De Consumo, Consultoria E Serviços, Entre Outras Despesas Que Necessárias Para As Atividades Da Secretaria De Transportes.

## 1 - Programa (Denominação): 004 - Educação: O Futuro Começa Aqui

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.022 - Aquis., Equip., E Mobiliário P/ Ensino Fundamental Finalidade: Aquisição De Equipamento E Mobiliários Para As Instações Do Ensino Fundamental	
1.023 - Const, Ampliação E Reforma Das Escolas Municipais Finalidade: Const, Ampliação E Reforma Das Escolas Municipais	
1.024 - Renovação Da Frota Do Transporte Escolar Finalidade: Aquisição De Veiculos O Transporte Escolar Dos Alunos Da Rede Municipal	
1.025 - Construção De Creche Municipal Finalidade: Construção Creche Municipal	
1.026 - Construção / Ampliação / Reforma Do Pré – Escolar Finalidade: Investir Em Uma Infra Estrutura Mais Adequada Para Atendimento Dos Alunos Do Pré Escolar.	
1.027 - Aquis., Equip., E Mobiliário Para O Pré Escolar Finalidade: Aquisição De Equipamentos / Mobiliários Para As Instalações Do Pré Escolar	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.035 - Melhorias Das Escola Municipais - 30%	
Finalidade: Construção, Reforma E Ampliação Das Escola Municipais Que Serão Custeados Com Recursos Do Fundeb 30%	
1.036 - Aquis., Equip., E Mobiliário Para A Creche Escolar	
Finalidade: Aquisição De Equipamentos / Mobiliários Para As Instalações Da Creche Escolar	
2.055 - Programa De Distribuição Merenda Escolar	
Finalidade: Aquisição De Generos Alimentícios E Materias De Consumo Para Manter A Distribuição De Mereanda Escolar Na Rede Publica De Ensino.	
2.056 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental	
Finalidade: Pagamento De Servidores, Prestação De Serviços, Aquisição De Materias De Expediente, Materiais De Consumo, Uniformes E Materias Para Distribuição Aos Alunos Da Rede Pública, Capacitação De Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental	
2.057 - Manut. Transporte Escolar Do Ensino Fundamental	
Finalidade: Manter As Atividades Do Transporte Escolar Do Ensino Fundamental, Pagamento De Servidores, Aquisição De Peças Automotivas, Serviços Pessoa Juridica E Física, E Manutenção Dos Veículos Do Transporte Escolar	
2.058 - Apoio Ao Escolar Do Ensino Superior	
Finalidade: Apoio Ao Escolar Do Ensino Superior, Mantendo O Transportes Dos Estudantes De Cipotânea Que Cursam O Ensino Superior Em Outra Cidade.	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.059 - Manutenção Das Atividades Do Pré Escolar	Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escolar, Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materias A Serem Distribuidos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar
2.060 - Manutenção Das Ativ. Educação Jovens Adultos Eja	Finalidade: Manter As Atividades Da Educação De Jovens E Adultos - Eja, Aquisição De Materias Escolares, Expediente E Consumo, Pagamento De Servidores Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Da Ação
2.061 - Subvencões A Entidades Ligados A Educação	Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligados A Educação, A Fim De Auxiliar A Prestação De Serviços De Educação Ao Municipio
2.062 - Atendimento Especializado Aos Alunos Especiais	Finalidade: Atendimento Especializado Aos Alunos Especiais, Serão Adquiridos Materias De Consumo, Expediente, Materiais Escolares E Serviços, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento A Atividade
2.063 - Remun Prof. Da Educação Básica Fundamental - 70%	Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Fundamental Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb
2.064 - Manut. Das Atividades Do Ensino Fundamental - 30%	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Despesas Que Serão Custeadas Com Recurso Do Fundeb Para Pagamento De Servidores, Prestação De Serviços, Aquisição De Materias De Expediente, Materiais De Consumo, Uniformes E Materias Para Distribuição Aos Alunos Da Rede Pública, Capacitação De Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Do Ensino Fundamental	
2.065 - Manutenção Das Atividades Do Pré Escolar - 30%	
Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escolar Que Serão Custeados Com O Recurso Do Fundeb: Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materias A Serem Distribuidos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar	
2.066 - Remun Prof. Da Educação Básica Pré Escolar - 70%	
Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Pré Escolar Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb	
2.074 - Remun Prof. Da Educação Básica Creche - 70%	
Finalidade: Pagamento Dos Profissionais Do Ensino Creche Escolar Que São Custeados Com O Recurso Do Fundeb	
2.075 - Manutenção Das Atividades Da Creche Escolar - 30%	





# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche Escolar Que Serão Custeados Com O Recurso Do Fundeb: Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materias A Serem Distribuidos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar	
2.076 - Manutenção Das Atividades Da Creche Escolar	
Finalidade: Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Creche Escolar, Pagamento De Servidores, Aquisição De Material Escolar, Consumo E Expediente, Prestação De Serviços E Uniformes E Materias A Serem Distribuidos Aos Alunos Do Pré Escolar, Capacitação Dos Profissionais Da Educação Básica, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Das Atividades Do Pré Escolar	

## 1 - Programa (Denominação): 005 - Promoção E Valorização Da Cultura E Do Turismo

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.006 - Construção De Portal Na Entrada Da Cidade	
Finalidade: Construção De Portal Na Entrada Da Cidade	
1.008 - Restauração De Patrimônios Culturais Do Município	
Finalidade: Proporcionar Melhorias Nos Bens Culturais (Patrimônios Históricos) Para Fins De Preservação E A Realização De Atividades Culturais E Turísticas No Município.	
1.009 - Aquis.Equip, E Mobiliario P/ Biblioteca Municipal	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliários Para A Biblioteca Municipal Para Realizar Um Atendimento De Melhor Qualidade E Eficácia A População	
2.016 - Realizações De Festividades Populares Municipais	
Finalidade: Pagamentos De Depesas A Fim De Promover As Festividades Municipais, Como Carnaval, Aniversario Da Cidade, Festa Do Milho Entre Outras Festas Do Calendario Municipal.	
2.018 - Preserv. Cons. Patrimônios Culturais Do Municipio	
Finalidade: Manter O Patrimonio Histórico, Aquisição De Materiais De Consumo, Pagamento De Consultoria, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimentos Das Atividades.	
2.019 - Subvencões A Entidades Ligadas A Cultura	
Finalidade: Fortalecer E Estimular A Produção Artística No Municipio	
2.020 - Manutenção Das Atividades Da Biblioteca Municipal	
Finalidade: Manter As Atividade Da Biblioteca Municipal Aquisição De Material De Consumo, Pagamento De Serviores, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessária Para Manutenção Da Biblioteca	
2.021 - Manut. Atividades Do Conselho Patrimônio Cultural	
Finalidade: Fortalecer O Conselho Do Patrimonio Cultural, Transformando-O Em Um Canal Permanentes De Interação Da Administração Municipal Com A Comunidade Local.	
2.022 - Manut. Ativ. Artísticas E Culturais Do Municipio	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Finalidade: Formação De Agentes Culturais, Instrutores E Oficineiros, A Fim De Investir Na Formação De Agente Multiplicadores Para Que Seja Possível Ampliar O Acesso De Todos Os Cidadãos As Mais Diversas Formas De Atividades Culturais E Aumentar O Número De Envolvidos Com A Produção Cultural No Município Em Todas As Áreas Da Cadeia Cultural, Descrição, Contratação De Instrutores E Oficineiros, Investimentos Em Festas Culturais, As Quais São Bens Tombados Imateriais, Manter As Bandas Municipais E A Casa Da Cultura</p>	
<p>2.023 - Desenvolvimento Do Turismo Local</p> <p>Finalidade: Estruturar E Preservar O Acesso Aos Locais Turísticos Do Município, Instalação De Placas Indicativas Para Turismo, Facilitando O Acesso Aos Atrativos Por Meio De Informações, Orientação E Localizações, Contratação De Projeto Para Sinalização Turística, Adequando O Município Dentro Das Normas De Regionalização, Aquisição De Produtos Eletrônicos, Premiações, Incentivando A Participação Da Cadeia Do Turismo Nas Atividades Turísticas, Entre Outras Atividades Necessárias Para O Desenvolvimento Do Turismo No Município</p>	
<p>2.024 - Contribuições As Entidades Ligadas Ao Turismo</p> <p>Finalidade: Contribuições As Entidades Ligadas Ao Turismo A Fim De Promover O Turismo Em Nosso Município</p>	

## 1 - Programa (Denominação): 006 - Saúde Com Qualidade Para Todos

### 2 - Ações:

	Título Da Ação	Metas
1.017	Const, Ampliação E Reforma Dos Postos De Saúde	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Finalidade: Construção De Unidade Básica De Saúde E Ampliação E Reforma Dos Postos De Atendimento A Saúde Do Município Já Existente, A Fim De Atender Melhor Os Municipices.
1.018 - Aquis. Veículos / Equip. / Mobil. P/ Atenção Básica	
Finalidade: Renovação Da Frota De Veículos Da Saúde Para Atender Aos Pacientes Na Atenção Primária, Equipamento E Mobiliarios Para Melhorar O Atendimento Aos Cidadãos Do Município	
1.019 - Aquis. Equip. E Mobiliário P/ Farmácia De Todos	
Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliarios Para Farmacia De Todos A Fim De Atender Melhor Os Cidadãos	
1.020 - Aquis. Veíc. / Equip. / Mobiliários P/ Vigilância	
Finalidade: Aquisição De Veículos, Equipamentos E Mobiliarios A Vigilancia Em Saúde A Fim De Prestar Um Serviço De Melhor Qualidade Aos Municipices	
2.040 - Capacitação Dos Servidores Da Saúde	
Finalidade: Despesas Para Capictação Dos Servidores Envolvidos Com A Saúde Do Município, Cusros, Palestras Despesas De Viagens, Materiais De Consumo, Entre Outras Despesas Necessárias Para O Desenvolvimento Da Atividade	
2.041 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica	
Finalidade: Despesas Como Pagamento De Servidores, Materiais Hospitalares, Odontologicos, Serviços De Manutenção, Energia Eletrica, Telefone, Internet, Entre Outras Despesas Necessárias Para Desenvolvimento Das Atividades Da Atenção Básica	
2.042 - Manutenção Da Estratégia De Saúde Da Família - Esf	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Finalidade: Manter O Programa Saúde Da Família, Para Atendimento A Todos Os Usuarios Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Materias Hospitalar , Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.
2.043 - Manutenção Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs	
Finalidade: Manter O Programa Agentes Comunitario, Para Atendimento A Todos Os Usuarios Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Material De Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.	
2.044 - Manutenção Da Estratégia De Saúde Bucal - Esb	
Finalidade: Manter O Programa Saúde Bucal, Para Atendimento A Todos Os Usuarios Da Saúde, Efetuando Despesas Como Pagamento De Servidores, Aquisição De Materias Odontologicos , Consumo, Serviços E Demais Despesas Relacionadas Para O Melhor Desempenho Das Atividades Do Programa.	
2.045 - Partic. Cons. Regional / Interm. De Saúde - Cisalv	
Finalidade: Pagamento De Contrato De Rateio Do Cisalv, No Qual O Municipio Faz Parte Do Consorcio.	
2.046 - Subvenções A Entidades Ligadas A Saúde	
Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligados A Saúde, A Fim De Auxiliar A Prestação De Serviços De Saúde Ao Municipio	
2.047 - Ações De Média E Alta Complexidade Da Saúde - Mac	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Finalidade: Atendimento Especializado À População, Com Exames E Atendimentos Especializados, Pagamentos De Despesas Como Serviços E Transporte Intermunicipal Prestados Pela Acispes A População, Despesas Com O Centro De Fisioterapia, Auxílio Financeiro Para Custear Despesas Como Consultas, Pequenas Cirurgias, Exames E Laboratoriais, Não Disponibilizados Pela Rede Pública De Saúde Entre Outras Despesas Necessárias A Manutenção A Assistência De Média E Alta Complexidade</p>	
<p>2.048 - Contrato De Rateio Do Cisru</p> <p>Finalidade: Pagamento Do Contrato De Rateio, No Qual O Município Faz Parte Do Consorcio De Saúde Da Rede De Urgência E Emergência</p>	
<p>2.049 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Sanitária</p> <p>Finalidade: Manter O Serviço Da Vigilância Sanitária, Aquisição De Insumos, Material De Consumo, Expediente, Serviços, Pagamento De Servidores Entre Outras Despesas Inerentes Ao Desempenho Da Vigilância Sanitaria</p>	
<p>2.050 - Man. Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica</p> <p>Finalidade: Manter O Serviço Da Vigilância Epidemiológica, Aquisição De Insumos, Material De Consumo, Expediente, Serviços, Pagamento De Servidores, Inclusive Despesas Com O Combate A Covid 19, Entre Outras Despesas Inerentes Ao Desempenho Da Vigilância Epidemiologica</p>	
<p>2.051 - Manutenção Da Farmácia De Todos</p> <p>Finalidade: Melhorar A Continuidade Dos Serviços Em Saúde Prestados A População Municipal, Aquisição De Medicamentos Básico Para A Farmácia De Todos, Pagamento De Servidores, Aquisição De Materiais De Consumo E Serviços Ligados As Atividades Da Farmácia</p>	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.073 - Realização Da Conferência Da Saúde	
Finalidade: Aquisição De Materiais De Consumo, Generos Alimentícios Prestação De Serviços, Contratação De Serviços De Palestrantes, Entre Outras Despesas Necessarias Para Realização Da Conferencia Da Saúde	

## 1 - Programa (Denominação): 007 - Saneamento Básico Como Garantia De Saúde

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.015 - Ampl, Ref, Tratamento Da Rede De Esgotos	
Finalidade: Ampliação, Reforma E Tratamento Da Rede De Esgotos	
1.016 - Ampl. Melh. Do Sistema Abastecimento De Água	
Finalidade: Ampliação E Melhoria Do Sistema Abastecimento De Água	
2.035 - Manut. Atividades Dos Sistemas De Água E Esgoto	
Finalidade: Manter As Atividades Do Sistema De Abastecimento De Água E Esgoto	
2.036 - Manutenção Das Atividades Da Limpeza Pública	
Finalidade: Melhoria Continua Da Limpeza Pública No Município, Proporcionando Ao Cidadão Coleta Regular E Destinação Correta Dos Resíduos Sólidos.	
1.037 - Construção Da Estação Tratamento Esgoto Ete	
Finalidade: Construção Da Estação Tratamento Esgoto Ete	
2.037 - Manutenção Do Transporte De Resíduos Sólidos	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Transporte Dos Resíduos Solidos Produzidos Pelos Municipales A Estação De Tratamento De Lixo.	
2.038 - Ações P/ Preservação, Conservação Do Meio Ambiente	
Finalidade: Manter As Atividades De Preservação Ambiental, Contratação De Profissionais, Materis De Consumo Entre Outras Despesas	

## 1 - Programa (Denominação): 008 - Desenvolvimento E Promoção Da Agropecuária

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.010 - Aq. Veículos, Máquinas E Implementos Agrícolas	
Finalidade: Aquisição De Veículos, Equipamentos E Implementos Agrícolas Para Apoio Aos Produtores Rurais Do Município	
2.026 - Assistência Aos Produtores Rurais	
Finalidade: Incentivos De Apoio Aos Produtores Rurais, Sendo Eles Ligados A Agricultura Ou A Pecuaria, Despesas Com Pagamento De Servidores, Aquisição De Materias De Insumos, Materiais De Consumo, Serviços, Locação De Maquinas, Entre Outras Atividades A Fim De Auxiliar Os Produoeres Rurais Do Município, Manter O Programa De Mecanização Agricola	

## 1 - Programa (Denominação): 009 - Melhoria E Eficiência No Desenvolvimento Urbano E Econômico

### 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.028 - Recuperação De Passeios / Meio Fio	
Finalidade: Recuperação De Passeios / Meio Fio	
1.029 - Construção E Revitaliz. Praças, Parques E Jardins	
Finalidade: Revitalização E Construção Das Praças, Parques E Jardins Do Município De Cipotânea, A Fim De Manter Espaços Arborizados E De Lazer Para Os Cidadãos Do Município	
1.030 - Melhoria E Extensão Parque Luminotécnico Municipal	
Finalidade: Extensão Da Rede De Iluminação Pública E Troca De Equipamentos	
1.031 - Aquisição De Veículos, Maquinas Equip. Para Obras	
Finalidade: Aquisição De Máquinas E Veículos Para Secretaria De Obras E Urbanismo	
1.032 - Calçamento E Pavimentação De Vias Urbanas	
Finalidade: Obras De Calçamento E Ou Pavimentação De Vias Do Município, Possibilitando O Melhor Acesso Aos Cidadãos	
1.033 - Const/Ref. Pontes, Mata-Burros, Bueiros E Tubulões	
Finalidade: Const/Ref. Pontes, Mata-Burros, Bueiros E Tubulões	
1.034 - Calçamento E Pav. Trechos Críticos Estradas Rurais	
Finalidade: Calçamento E Pavimentação Trechos Críticos Estradas Rurais	
2.068 - Manut. De Vias Urbanas, Espaços E Prédios Públicos	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Conservar E Manter A Infraestrutura Das Vias Públicas Do Município, Bem Como, Realizar As Intervenções Que Se Mostrarem Necessárias Para O Bem Estar Dos Usuários. Manter Os Espaços Públicos E Prédio Públicos Municipais Em Bom Estado De Conservação, Atendendo Da Melhor Forma Possível A População Que Dele Se Utiliza	
2.069 - Manutenção Das Atividades Da Defesa Civil	
Finalidade: Manter As Atividades Da Defesa Civil, A Fim De Proporcionar Maior Segurança E Orientações Adequadas Aos Cidadãos, Realização De Despesas Como Aquisição De Material De Consumo, Combustível, Prestação De Serviços Entre Outras Despesas Necessárias Para Desempenho Da Defesa Civil	
2.070 - Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública	
Finalidade: Fornecimento De Energia Eletrica Nas Ruas, Praças, Prques E Jardins, E Predio Públicos Municipais	
2.072 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais	
Finalidade: Conservar E Manter A Infra-Estrutura Mínima Das Diversas Estradas Do Município	
2.078 - CONTRATO DE RATEIO COM O CODAMMA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA	
1.079 - MELHORAMENTO E EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
Finalidade: PROPORCIONAR RECURSOS SUFICIENTES AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA REDE ELETRICA MUNICIPAL	

**1 - Programa (Denominação): 010 - Assistência Para Todos**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2 - Ações:

Título Da Ação	Metas
1.011 - Const. Reforma E Ampliação Sede Própria Do Cras Finalidade: Melhorias No Espaço Próprio Para Atendimento Do Paif, Pbf, Cad Único E Realização De Atividades Coletivas De Convivência.	
1.012 - Aquisição, Veículos, Equip, Mobiliário Para O Cras Finalidade: Aquisição De Equipamentos E Mobiliários Para O Centro De Referência Do Serviço Social, Visando A Melhoria No Atendimento De Novas Demandas De Uma Sociedade Que, Em Constante Movimento Se Transforma E Evolui Frente Os Fenômenos Sociais E Cenário Econômico Vigente, Veiculo Para Atender As Pessoas Com Restrição De Locomoção, Principalmente Em Viagens Para Fora Do Município.	
2.029 - Manut. Serviços Conv. E Fortalecimento Vínculos Finalidade: Ações Direcionadas Pelo Cras, Complementar A Proteção Social Básica À Família, Criando Mecanismos Para Garantir A Convivência Familiar E Comunitária De Crianças, Adolescentes Jovens, Adultos E Idosos, Com Ações Preventivas, De Convivência, Inserção E Acolhida , Voltadas Prioritariamente Para As Famílias E Indivíduos Em Situação De Vulnerabilidade Social, Desenvolver Potencialidade, Aquisições De Vínculos Familiares E Comunitários E Inserção Desses Atores Na Sociedade E Na Comunidade	
2.030 - Gestão Operac. Do Cadunico E Prog De Transf Renda	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Finalidade: Atender De Forma Qualificada As Famílias Cadastradas No Cadúnico E Beneficiárias Do Programa Bolsa Família. Além De Fortalecer A Gestão E Operacionalização Do Programa Bolsa Família E O Do Benefício De Prestação Continuada</p>
2.031 - Manutenção Das Atividades Do Cras / Paif	<p>Finalidade: Fortalecer A Função Protetiva Das Famílias, Prevenindo A Ruptura De Vínculos, Promovendo O Acesso E Usufruto De Direitos E Contribuindo Para A Melhoria Da Qualidade De Vida A Partir De Trabalho Social Com As Famílias Que Permita Identificar Suas Necessidades E Potencialidades, Rompendo Com O Atendimento Segmentado E Descontextualizado Das Situações De Vulnerabilidades Sociais.</p>
2.032 - Benefícios Eventuais E Emergenciais	<p>Finalidade: Realizar Atendimentos Emergenciais Às Pessoas Em Situação De Vulnerabilidade Social, Prestados Aos Cidadãos E Às Famílias Nas Situações A De Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária E Calamidade Pública E Outros (Foto 3/4 Para Documentação, Fralda Geriátricas, Guias Para Retirar Documentos (Recurso Monetário). Acesso Aos Direitos Básicos Para Sua Sobrevivência, Bens E Serviços Garantidos Pelas Políticas Públicas</p>
2.033 - Manutenção E Fortalecimento Do Conselho Tutelar	<p>Finalidade: Suporte Necessário Para O Funcionamento Do Conselho Tutelar, Como Pagamento De Pessoal, Material De Consumo, Materiais Permanentes, Serviços De Terceiros ,Pagamento Taxa(Luz, Telefone, Internet) Materias Permanentes, Entre Outros.</p>
2.077 - Subvenções A Entidades Ligadas Assistência Social	<p>Finalidade: Subvencionar A Entidades Ligados Aos Idosos.</p>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**1 - Programa (Denominação): 011 - Esporte E Lazer Para Todos**

**2 - Ações:**

<b>Título Da Ação</b>	<b>Metas</b>
1.007 - Modernização De Espaços Esportivos E Convivência Finalidade: Reforma, Construção, Ampliação, Modernização E Manutenção Das Instalações Esportivas, Aquisição De Equipamentos, Mobiliários, A Fim De Melhorar E Ampliar A Instalação Para Prática Esportiva.	
2.017 - Manutenção Das Atividades Esportivas E Convivência Finalidade: Estimular A Atividade Física E Lazer, Logo Será Necessário A Contratação De Profissional/E Ou Monitor De Atividade Física, Apoio A Associação E Desportista Do Município, Incentivando A Prática De Esporte De Alto Rendimento, Realização E Apoio Para Evento Esportivo, Aquisição De Materiais, Equipamentos E Premiações,	

**1 - Programa (Denominação): 999 - Reserva De Contingente**

**2 - Ações:**

<b>Título Da Ação</b>	<b>Metas</b>
9.006 - Reserva De Contingencia Finalidade: Reserva De Contingencia	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2025 e indicando as metas para os anos de 2026 e 2027 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para o ano de 2026 e 2027 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
<b>Receita Total</b>	27.861.370	24.459.496	29.226.578	25.658.011	31.710.837	27.838.942
<b>Receitas Primárias(I)</b>	27.837.020	24.438.119	29.201.034	25.635.587	31.683.121	27.814.612
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	25.995.356	22.821.322	27.269.128	23.939.568	29.587.004	25.974.431
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	871.125	764.760	913.810	802.233	991.484	870.423
<b>Receitas de Contribuições</b>	213.000	186.993	223.437	196.155	242.429	212.829
<b>Receitas de Transferências Correntes</b>	27.174.560	23.856.547	28.506.114	25.025.517	30.929.133	27.152.686
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	919.535	807.259	964.592	846.816	1.046.583	918.795
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	1.841.664	1.616.797	1.931.905	1.696.020	2.096.117	1.840.182
<b>Dedução do FUNDEB</b>	-3.182.864	-2.794.236	-3.338.825	-2.931.153	-3.622.625	-3.180.301
<b>Despesa Total</b>	27.861.370	24.459.496	29.226.578	25.658.011	31.710.837	27.838.942
<b>Despesas Primárias (II)</b>	27.175.074	23.856.998	28.506.653	25.025.991	30.929.719	27.153.201
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	23.276.443	20.434.390	24.416.989	21.435.675	26.492.433	23.257.708
<b>Despesas de Pessoal e Encargos</b>	10.855.524	9.530.064	11.387.445	9.997.037	12.355.378	10.846.786
<b>Outras Despesas Correntes</b>	12.420.920	10.904.325	13.029.545	11.438.637	14.137.056	12.410.921



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Despesas Primárias de Capital</b>	1.948.424	1.710.522	2.043.897	1.794.337	2.217.628	1.946.856
<b>Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	1.191.694	1.046.187	1.250.087	1.097.450	1.356.345	1.190.733
<b>Resultado Primário(III) = (I - II)</b>	661.945	581.122	694.380	609.597	753.402	661.412
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)</b>	24.351	21.377	25.544	22.425	27.715	24.331
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)</b>	-42.381	-37.206	-44.458	-39.030	-48.237	-42.347
<b>Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))</b>	643.913	565.291	675.465	592.991	732.880	643.395
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	-2.719.878	-2.387.780	-2.853.152	-2.504.782	-3.095.670	-2.717.688
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-2.719.878	-2.387.780	-2.853.152	-2.504.782	-3.095.670	-2.717.688
<b>Receita primária advinda de PPP (VI)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Despesa primária gerada por PPP (V)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Impacto do saldo das PPP (VII) = (IV - V)</b>	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento cabem aqui os seguintes conceitos:

- Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

- Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

- Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida — DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

- Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

- Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## **1.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 08 de abril de 2024:





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Variáveis	2025	2026	2027	2028
<b>PIB (% de crescimento)</b>	1,90	2,00	2,00	<b>2,00</b>
<b>IPCA (%)</b>	3,76	3,53	3,50	<b>3,50</b>
<b>IGP-M (%)</b>	2,00	3,65	3,90	<b>3,65</b>
<b>Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)</b>	9,00	8,50	8,50	<b>8,50</b>
<b>Taxa de câmbio - fim de período (RS/US\$)</b>	4,95	5,00	5,04	<b>5,07</b>
<b>Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 05/04/2024</b>				

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2025, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacados na tabela acima.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – DEMONSTRATIVO 2 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2023	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2023	% PIB	% RCL	VARIACÃO	
							VALOR	%
Receita Total	27.512.113,00			26.502.044,88			1.010.068,12	3,67%
Receitas Primárias (I)	27.027.413,00			25.563.670,72			1.463.742,28	5,42%
Despesa Total	27.512.113,00			30.401.096,98			-2.888.983,98	10,50%
Despesas Primárias (II)	33.443.621,53			29.283.262,79			4.160.358,74	12,44%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.231.733,96			-4.250.110,78			18.376,82	-0,43%
Resultado Nominal	-3.330.189,31			-3.142.812,49			-187.376,82	5,63%
Dívida Pública Consolidada	108.017,25			52.461,81			55.555,44	51,43%
Dívida Consolidada Líquida	-10.333.527,59			-7.191.357,88			-3.142.169,71	30,41%



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES AMF - DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	26.729.347,64	27.522.113,00	47,47	27.861.370,00	2,97	28.956.076,75	4,9	29.978.226,25	3,53	31.027.464,17	3,3
Receitas Primárias (I)	20.247.266,27	27.027.413,00	13,7	27.837.020,00	33,49	28.095.120,49	4,9	29.086.878,24	3,53	30.104.918,98	3,3
Despesa Total	25.643.443,23	27.522.113,00	41,47	27.861.370,00	7,33	28.956.076,75	4,9	29.978.226,25	3,53	31.027.464,17	3,3
Despesas Primárias (II)	25.077.015,55	27.592.718,31	45,87	27.174.560,00	10,03	29.389.313,75	4,9	30.426.756,52	3,53	31.491.693,00	3,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.971.733,00	-565.305,31	381,58	-661.945,00	-119,02	-622.062,53	4,9	-644.021,34	3,53	-666.562,08	3,3
Resultado Nominal	3.023.106,00	384.577,65	389,61	-643.913,00	-87,28	423.189,63	4,9	438.128,22	3,53	453.462,71	3,3
Dívida Pública Consolidada	108.017,25	108.017,25	-78,97	-2.719.878,00	0	-1.849.713,24	4,9	-1.915.008,12	3,53	-1.982.033,40	2,5
Dívida Consolidada Líquida	-9.592.918,98	-10.325.080,06	552,82	-2.719.878,00	7,63	-6.975.347,53	4,9	-7.221.577,30	3,53	-7.474.332,50	7,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	26.729.347,64	27.522.113,00	47,47	24.459.496,00	15,09	27.564.480,27	3,76	28.600.904,73	3,76	29.610.516,66	3,3
Receitas Primárias (I)	20.247.266,27	27.027.413,00	13,7	24.438.119,00	17,04	26.744.900,60	3,76	27.750.508,86	3,76	28.730.101,82	3,3
Despesa Total	25.643.443,23	27.522.113,00	41,47	24.459.496,00	15,09	27.564.480,27	3,76	28.600.904,73	3,76	29.610.516,66	3,3
Despesas Primárias (II)	25.077.015,55	27.592.718,31	45,87	23.856.998,00	18,37	27.976.896,39	3,76	29.028.827,69	3,76	30.053.545,31	3,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.971.733,00	-565.305,31	381,58	-581.122,00	-20,2	-592.166,90	3,76	-614.432,38	3,76	-636.121,84	3,3
Resultado Nominal	3.023.106,00	384.577,65	389,61	-565.291,00	-22,42	402.851,61	3,76	417.998,83	3,76	432.754,19	3,3
Dívida Pública Consolidada	108.017,25	108.017,25	-78,97	-2.387.780,00	-233,65	-1.760.818,10	3,76	-1.827.024,86	3,76	-1.891.518,84	3,3
Dívida Consolidada Líquida	-9.592.918,98	-10.325.080,06	552,82	-2.387.780,00	282,26	-6.640.120,17	3,76	-6.889.788,69	3,76	-7.132.998,23	3,3



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### AMF – DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução patrimonial do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores da edição da LDO (2021, 2022, 2023), cumprindo o disposto na LRF.

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital					0	
Reservas					0	
Resultado acumulado	27.006.006,13	100	23.426.251,31	100	16.528.640,25	100
<b>TOTAL</b>	<b>27.006.006,13</b>	<b>100</b>	<b>23.426.251,31</b>	<b>100</b>	<b>16.528.640,25</b>	<b>100</b>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### AMF – DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2021 a 2023 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (a)	2021 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	22.426,79
Alienação de Bens Móveis	0	0	20.000,00
Alienação de Bens imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações financeiras			2.426,79
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22.426,79</b>

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (d)	2021 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	281.988,83
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	281.988,83
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Proprio de Previdência dos Servidores			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>281.988,83</b>
SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	(189.873,18)	(189.873,18)	69.685,83
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g)</b>	<b>2022 (g)</b>	<b>2021 (h)</b>
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>189.873,18</b>	<b>189.873,18</b>	<b>(189.873,18)</b>



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

#### AMF – DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART. 14º, § 1º)

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14. § 1º estabelece que:” a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: Estar prevista na projeção orçamentária constante nas metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

#### AMF – DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto</b>
Aumento permanente da receita	1.220.060
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	244.012
Redução Permanente de Despesa (2)	
Margem Bruta (3) = (1*2)	976.048
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	
Novas OOCG geradas por RPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	976.048

A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2025, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

(LRF, ART. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS
<b>Demandas Judiciais</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Assunção de Passivos</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Assistências Diversas</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Frustração de Arrecadação</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Restituição de Tributos</b>	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	160.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>160.000,00</b>